



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 51
14

RECEBI O ORIGINAL

Em 12/02/19

Alexandre Luiz Gondim
do Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A VM3 da Amazônia Indústria e Comércio de Paletes - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Serra da Luz, nº 93, Anexo B, Loteamento Rio Piorini, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.169.869/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.404.831-1

FONE: (92) 99353-4153

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0712

PROCESSO Nº: 0174.2019

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa Serra da Luz, nº 93, Anexo B, Loteamento Rio Piorini, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de madeira (Paletes).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0174.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Comprovante dos serviços de esgotamento sanitário se este ocorrer.
 - c) Documento que comprove a origem da madeira utilizada na produção dos paletes.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado.